

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 001/2022-MPPA

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA QUE
CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS
PÚBLICAS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PARÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS- SEDOP, Órgão da Administração Pública Estadual, doravante denominada, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.137.985/0001-90, com sede na Travessa do Chaco nº. 2158 - Marco, Belém/PA, CEP 66.093-542, neste ato representado por seu Secretário Executivo, **BENEDITO RUY SANTOS CABRAL**, portador da cédula de identidade nº 2232996-SSP/PA e CPF nº 135.894.742-20, residente e domiciliado em Belém/PA, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, Órgão da Administração Pública Estadual, doravante denominada **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.960/0001-58, com sede na Rua João Diogo, 100, Bairro Cidade Velha, Belém/PA, CEP 66.015-160, representado neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, portador da cédula de identidade nº 245 MP/PA e CPF nº 281.920.522-49, residente e domiciliado em Belém/PA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, **RESOLVEM** celebrar o presente **INSTRUMENTO**, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda às cláusulas contidas no Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013, na Lei Estadual nº 9.292/2021 e Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, no que couberem, e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA** tem como objeto a descentralização de crédito e cooperação técnica entre os partícipes, para viabilização da contratação da Elaboração de Projetos Básicos e Executivos de Arquitetura e Complementares de Engenharia para a Construção da Nova Sede do Ministério Público do Pará, no município de Belém/PA, para atendimento da sociedade e cumprimento da missão constitucional do Ministério Público do Estado do Pará, no município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para atingir o objeto pactuado e observando o disposto no § 1º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e seus anexos, elaborado pela Unidade Descentralizada aprovado pela Unidade Descentralizadora, o qual passa a integrar este **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, independentemente de transcrição.

2.2. Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico e submetido à aprovação dos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Com a formalização do presente acordo, os partícipes se obrigam conforme as disposições contidas nesta cláusula.

3.1. Na execução do presente **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, obrigam-se as partes, **CONJUNTAMENTE**, a:

I. Avaliar, sempre que achar oportuno, a execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, visando adequações e correções necessárias;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste acordo;

III. Encaminhar, à parte responsável, denúncias ou indícios de irregularidades praticadas por servidores, ou quaisquer ocorrências de interesse daquela, de forma a possibilitar adoção de medidas cabíveis ao fato;

3.2. Na execução do presente acordo, obrigam-se as partes, **ISOLADAMENTE**:

3.2.1. Cabe à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, além das obrigações estabelecidas em Lei:

I. Providenciar o repasse financeiro ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, no valor total de R\$ 7.422.072,16 (Sete milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, setenta e dois reais e dezesseis centavos), dividido em 3 (três) parcelas, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, com repasse inicial da 1ª parcela, efetuado em até 30 dias após a assinatura deste termo.

II. Enviar ao MPPA, quando da liberação, os comprovantes dos recursos creditados;

III. Aprovar a alteração, quando houver, da programação da execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, mediante proposta do MPPA fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada em prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

IV. Acompanhar a execução do objeto e a regularidade da aplicação dos recursos repassados, de acordo com o Plano de Trabalho;

V. Solicitar relatórios parciais do cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação de execução do objeto, quando necessário;

VI. Analisar se a prestação de contas está em conformidade com as disposições deste instrumento.

3.2.2. Cabe à **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, além das obrigações estabelecidas em Lei:

I. Executar o objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA** conforme o previsto no Plano de Trabalho, inclusive quanto à disponibilização prevista na Meta 1;

II. Aplicar, dentro do prazo de vigência do presente instrumento, os recursos repassados pela Unidade Descentralizadora, exclusivamente, no cumprimento das metas constantes no Plano de Trabalho;

III. Arcar com pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da Unidade Descentralizadora;

IV. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação de recursos obtidos;

V. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais, relativos aos recursos humanos utilizados na execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidirem sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

VI. Possibilitar à Unidade Descentralizadora os meios e condições necessárias ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-o efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados à execução do Objeto deste instrumento;

VII. Permitir o livre acesso de servidores designados pela Unidade Descentralizadora, a qualquer tempo e lugar, para todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado quando em missão de fiscalização e auditoria;

VIII. Prestar contas, com observância do prazo e na forma estabelecidas na cláusula oitava deste instrumento;

IX. Executar e fiscalizar os trabalhos e contratos necessários à consecução do objeto deste Acordo;

X. Encaminhar prestação de contas final dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Oitava;

XI. Manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, após sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

A contratação da elaboração de projetos básicos e executivos de arquitetura e complementares de engenharia para a Construção da Nova Sede do Ministério Público do Pará, no município de Belém/PA, necessária à plena consecução do **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, será realizada mediante os recursos repassados pelo Unidade Descentralizadora e deverá obedecer à legislação em vigor.

Parágrafo primeiro. O respectivo procedimento licitatório estará a cargo do Ministério Público do Estado do Pará, a efetivá-lo em estrita consonância com a Lei Federal n.º 8.666/1993.

Parágrafo segundo. Para a licitação da elaboração dos projetos básicos e executivos, o Ministério Público apresentará o Termo de Referência, incluindo Memorial Descritivo e Justificativo, Programa de Necessidades e Estudos Técnicos Preliminares, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO.

5.1. A vigência deste **INSTRUMENTO** é de 20 (vinte) meses, a contar da data de sua publicação, em conformidade com o que consta no Plano de Trabalho, considerando os termos do art. 9, III, do Decreto n.º 10.426 de 16 de julho de 2020.

5.2. Este Termo poderá ter sua vigência prorrogada mediante termo aditivo específico por solicitação de uma ou de ambas as partes, fundamentadas em razões concretas que justifiquem tal prorrogação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término da vigência prevista para a execução do objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**.

5.3. A vigência do **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA** poderá ser prorrogada, excepcionalmente “de ofício” pela Unidade Descentralizadora, nos seguintes casos:

5.3.1. No caso de atraso de liberação de parcelas pela Unidade Descentralizadora;

5.3.2. Em havendo a paralisação ou o atraso da execução ou determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito, força maior ou interferência imprevistas;

5.3.3. Desde que justificado pela Unidade Descentralizada e aceito pelo pela Unidade Descentralizadora, nos casos em que o objeto seja votado para aquisição de equipamentos que exijam adequação ou outro aspecto que venha retardar a entrega do bem;

5.3.4. A prorrogação que trata o item 5.3 deverá ser compatível com o período em que houver o atraso e deverá ser viável para a conclusão do objeto pactuado.

5.4. Desde que por motivo justificado, e com o escopo de consecução do resultado final do **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, o presente acordo poderá ser alterado mediante termo aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas- SEDOP transferirá ao Ministério Público do Estado do Pará recursos financeiros no valor total de **R\$ 7.422.072,16 (Sete milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, setenta e dois reais e dezesseis centavos)**, para o atendimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

6.2. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste TERMO serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte dotação orçamentária a seguir discriminada:

Funcional Programática: 07.101.15.451.1508.7552

Naturezas da despesa: 449051

Fonte de Recurso: 0101 / 3001

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O Unidade Descentralizadora destinará à execução deste **INSTRUMENTO** o montante de total R\$ R\$ 7.422.072,16 (Sete milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, setenta e dois reais e dezesseis centavos) mediante a descentralização de crédito orçamentário por destaque, liberado conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho;

7.2 A transferência dos recursos será realizada para conta bancária específica, aberta na instituição financeira oficial estadual para a execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, desde que não constatada qualquer inadimplência da Proponente com a Unidade Descentralizadora;

7.3. Os recursos somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, em que fique identificado o favorecido e fique consignada sua destinação.

7.3.1. Enquanto não utilizados, os recursos serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial estadual, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando seu uso estiver previsto para prazos inferiores a um mês.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Fica o MPPA responsável por apresentar a prestação de contas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência deste termo.

A prestação de contas deverá ser composta dos seguintes documentos:

- I. Ofício de encaminhamento de Prestação de Contas;
- II. Relatório de cumprimento do objeto em conformidade com o plano de trabalho;
- III. Relatório de execução físico-financeiro;
- IV. Relatório de execução da receita e da despesa;
- V. Relação de pagamentos efetuados acompanhados dos documentos comprobatórios;
- VI. Extrato da conta bancária específica deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, do período do recebimento do recurso até o término da vigência;
- VII. Cópia dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos repassados, devidamente identificados com referência ao título e número deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**;
- VIII. Comprovações dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- IX. Comprovações de devolução do saldo financeiro remanescente, se houver, ainda que oriundo de rendimentos de aplicações financeiras.

8.2. Os comprovantes das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, até o encaminhamento de prestação de contas à SEDOP.

8.3. A partir da data do recebimento da prestação de contas, a SEDOP terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para pronunciar-se quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, comunicando o resultado ao MPPA.

8.4. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas final, obriga-se à SEDOP a notificar, de imediato, o dirigente do MPPA, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.5. Findo o prazo da notificação de que trata o item anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas ou sem que tenha sido cumprida a obrigação, a SEDOP comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, para as providências cabíveis.

8.6. Aprovada a prestação de contas, a SEDOP deverá efetuar o registro dessa aprovação, com a sua respectiva baixa no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios-SIAFEM, ou em sistema que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DO PRODUTO CONTRATADO

9.1. Os projetos desenvolvidos e resultados produzidos durante o TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA e remanescentes na data do seu término, os quais, em razão deste acordo, tenham sido produzidos serão de propriedade da MPPA.

9.2. Será cedido ao Ministério Público do Estado do Pará, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/93, o direito patrimonial em caráter definitivo dos projetos desenvolvidos e resultados produzidos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1. Constitui motivo para rescisão deste TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA, a ser suscitado por qualquer dos signatários, independentemente do instrumento de sua formalização:

- I. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, incluindo, sem prejuízo de outras constatações, a utilização indevida dos recursos repassados e a verificação de irregularidade de natureza grave no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- II. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

10.2. Este TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA poderá ser denunciado por qualquer das partes, com antecedência de 60 (sessenta) dias para notificação do outro signatário e mediante devida justificativa, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o acordo e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

11.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o MPPA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta da SEDOP:

I. Desde que não tenham sido utilizados na forma e objeto deste Termo, o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados ou ainda rendimentos e aplicações referidos no item 7.3.1.

II. O valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando o objeto da avença não for executado;
- b) quando a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA.

III. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou despesas impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A SEDOP providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste **TERMO** e de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I. Espécie, número e valor do instrumento;
- II. Denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF dos participantes e nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF dos signatários;
- III. Resumo do objeto;
- IV. Crédito pelo qual ocorrerá a despesa;
- V. Valor a ser transferido no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;
- VI. Prazo de vigência e data de assinatura; e
- VII. Código da Unidade Gestora e classificação funcional programática e econômica, correspondente aos respectivos créditos.

12.2. Após a assinatura deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, a SEDOP dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pelos participantes, conforme designações posteriores, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e o cumprimento do objeto, com a anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, e adoção das medidas necessárias à regularização das falhas observadas, além de outras atribuições, definidas pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e/ou nas demais normas pertinentes;

13.2. A fiscalização pela Unidade Descentralizadora consistirá ainda em:

- I. Analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos, no âmbito deste **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**;
- II. Analisar e manifestar-se quanto às eventuais propostas de alteração deste instrumento, do plano de trabalho ou de qualquer de seus anexos;
- III. Dar ciência ao Unidade Descentralizadora sobre irregularidades na execução do **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**;
- IV. Prestar informações ao Unidade Descentralizadora sobre o desenvolvimento das etapas previstas no Plano de Trabalho e atestar a sua conclusão;

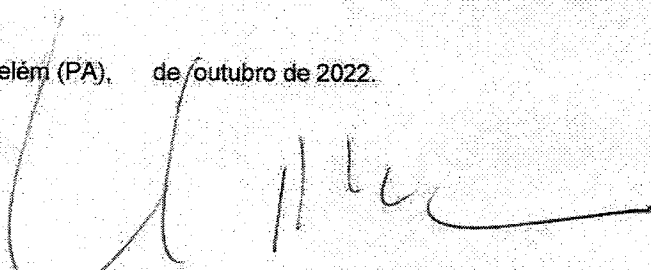
13.2.1. A fiscalização poderá solicitar apoio técnico do quadro do Unidade Descentralizadora para a realização de suas atribuições, quando tratar-se de questão eminentemente técnica.

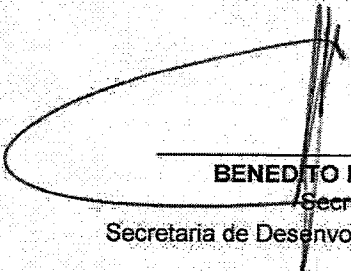
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

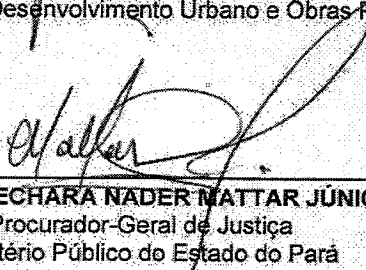
14.1. Os participantes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os participantes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

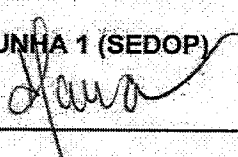
Belém (PA), de outubro de 2022.


HELDER ZAHLUTH BARBALHO
Governador do Estado do Pará


BENEDITO RUY SANTOS CABRAL
Secretário de Estado
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas


CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Pará

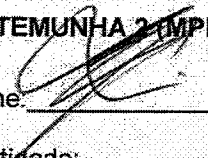
TESTEMUNHA 1 (SEDOP)

Nome: 

Identidade: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2 (MPPA)

Nome: 

Identidade: _____

CPF: _____

RESOLVE:

I - CONCEDER, no período de 19/12/2022 a 17/01/2023, 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora MARIA CLAUDIA DEMETRIO GAIA, matrícula nº 55588816/5, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Infraestrutura - Arquiteto, referente ao Período Aquisitivo 18/12/2021 a 17/12/2022;

II - INTERROMPER a contar de 30/12/2022, por necessidade de serviço, as férias da servidora acima, restando um saldo de 19 (dezenove) dias para ser usufruído em outro momento oportuno.

III - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VALDIR PARRY ACATAUASSU

Secretário Adjunto de Gestão de Desenvolvimento Urbano.

Protocolo: 874797

PORTARIA Nº. 1417/2022, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto/CCG, de 07/02/2019, publicado no DOE nº. 33.800, do dia 08/02/2019 e as que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº. 071/2019, de 14/02/2019, publicada no DOE nº 33.807 de 19/02/2019, CONSIDERANDO o art. 74, § 2º da Lei nº. 5.810 de 24 de janeiro de 1994, CONSIDERANDO os autos do Processo nº 2022/1413462, de 03/11/2022, e Memorando nº 67/2022 de 03/11/2022 - DISET/SEDOP.

RESOLVE:

I - CONCEDER, no período de 19/12/2022 a 17/01/2023, 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora ROBERTA ANDRADE CAVALLEIRO DE MACEDO, matrícula nº 54180536/2, Cargo/Função: Técnico em Gestão de Infraestrutura - Arquiteto/Coordenador, referente ao Período Aquisitivo 23/10/2021 a 22/10/2022.

II - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se;

VALDIR PARRY ACATAUASSU

Secretário Adjunto de Gestão de Desenvolvimento Urbano.

Protocolo: 874792

OUTRAS MATÉRIAS**EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA-TED Nº 001/2022-MPPA**

Partes:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - CNPJ 03.137.985/0001-90

Ministério Público do Estado do Pará - CNPJ 05.054.960/0001-58

Objeto: Descentralização de crédito e cooperação técnica entre os partícipes, para viabilização da elaboração de Projetos básicos e executivos de arquitetura e complementares de engenharia para a Construção da nova sede do Ministério Público do Pará, no município de Belém/PA.

Vigência: 10/11/2022 a 10/07/2024

Valor Global: R\$ 7.422.072,16

Valor a ser transferido exercício 2022: R\$ 1.484.414,44

Valor a ser transferido exercício 2023: R\$ 5.937.657,72

Dotação Orçamentária:

07101.15.451.1508.7552 449051 0101/0301

Foro: Belém

Data da Assinatura: 31/10/2022

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos:

César Bechara Nader Mattar Júnior

Ordenador Responsável:

Benedito Ruy Santos Cabral

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo: 874926

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Secretário de Estado e Desenvolvimento Urbano de Obras Públicas, Benedito Ruy Santos Cabral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes Termos:

a) Processo Principal: 2021/8066529

b) Licitação nº: 022/2021

c) Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

d) Data da Adjudicação: 09/11/2022

e) Data da Homologação: 09/11/2022

f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DE GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA REQUALIFICAÇÃO SOCIAL E URBANÍSTICA NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA SEDOP, NOS MUNICÍPIOS DO PARÁ, conforme especificações técnicas, planilhas e projetos anexos

g) Empresa vencedora adjudicada: CONSÓRCIO LAGHI-HODIE-AGÊNCIA - EMPRESAS: LAGHI ENGENHARIA LTDA CNPJ: 01.057.727/0001-78 / HODIE SERVIÇOS TÉCNICOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA CNPJ: 27.870.967/0001-80 / AGÊNCIA E - GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI CNPJ: 69.285.104/0001-96 com o Valor Total de R\$ 41.217.637,60 (Quarenta e um milhões duzentos e dezessete mil seiscentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

Belém/PA, 09 de novembro de 2022.

Benedito Ruy Santos Cabral

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo: 874949

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA**PORTARIA Nº 1.045 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA nº 451/2022-CCG de 08.04.2022, publicada no DOE nº 34.929 de 11.04.2022.

CONSIDERANDO o processo nº 2022/1414949;

RESOLVE:

CANCELAR a PORTARIA nº 1.031 de 04 de novembro de 2022, publicada no DOE nº 35.178 de 07/11/2022, que concedeu 05 e 1/2 (cinco e meia) diárias a servidora ANA CECÍLIA PEREIRA DA COSTA, CPF nº 843.969.892-53, a viajar aos municípios de Rondon do Pará-PA, Cumaru do Norte-PA e Redenção-PA, no período de 07/11 à 12/11/2022, a fim de realizar visita técnica nos municípios, para execução dos cursos de Direito/ UNIFESSPA, e participar de uma reunião, junto aos órgãos que serão parceiros do curso Direito/ UNIFESSPA.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, em 09 de novembro de 2022.

DENILSON BENEDITO GONÇALVES PINHEIRO

Diretor de Administração e Finanças

Protocolo: 874293

PORTARIA Nº 1.044 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, COM BASE NO DECRETO publicado no DOE nº 34.918 de 01/04/2022 e no uso das atribuições delegadas através da PORTARIA nº 239 de 18 de abril de 2022 publicada no DOE nº 34.918 de 01/04/2022.

CONSIDERANDO o art. 199 da Lei Nº 5.810/94

CONSIDERANDO o Processo nº 2022/1378449

CONSIDERANDO ainda o Parecer nº 388/2022 - NUJUR

RESOLVE:

I - Instaurar Sindicância Investigativa designando as servidoras HELENA TEIXEIRA DE LIMA, Identidade Funcional nº 5371872/1, ocupante do cargo de Especialista em Educação Classe II, na qualidade de Presidente, KATRYNNY DE JESUS FAVACHO SOUZA, Identidade Funcional nº 57233947/1 ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - Arquitetura e Urbanismo; e JOANA ALMEIDA LEÃO, Identidade Funcional nº 5804515/3, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - Geografia, na qualidade de membros, para sob a presidência do primeiro, conduzir os trabalhos constantes no processo supramencionado.

II - A Comissão ora constituída terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação desta PORTARIA, para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por igual período.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, em 09 de novembro de 2022.

ADEJARD GAIA CRUZ

Secretário Adjunto

Protocolo: 874263

LICENÇA PRÊMIO**PORTARIA Nº 1.046 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA nº 451/2022-CCG de 08.04.2022, publicada no DOE nº 34.929 de 11.04.2022.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 98 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

CONSIDERANDO ainda, os termos do Processo nº 2022/1390403.

RESOLVE:

I - CONCEDER a servidora NICELMA LÚCIA LIMA DE OLIVEIRA, Identidade Funcional nº 5243254/3, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, lotada na Diretoria de Administração e Finanças - DAF, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, referente ao triênio de 05/01/2012 a 04/01/2015, no período de 05/12/2022 a 03/01/2023, no qual possui tempo de efetivo exercício no serviço público estadual.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, 09 de novembro de 2022.

DENILSON BENEDITO GONÇALVES PINHEIRO

Diretor de Administração e Finanças

Protocolo: 874395

DESIGNAR SERVIDOR**PORTARIA Nº 1.040 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, COM BASE NO DECRETO DE 01.04.2022, publicado no DOE nº 34.918, de 01.04.2022.